



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04869/17

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE – LICITAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01095/2018

1. OBJETO DO PROCESSO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número: 0182/2016

2.02. Órgão ou Entidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

2.03. Objeto: Aquisição de papel sulfite, formato A4, destinado à rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0182/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 268/2016 Secretaria de Estado da Administração (Central de Compras).

2.04. Contratado: D & P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS LTDA - EPP

2.05. Nº do Contrato: 2.06.047/2017

2.06. Data da Assinatura: 09/03/2017

2.07. Valor: R\$ 75.745,00

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria (fls. 112/114), após análise de defesa¹, concluiu pela **regularidade** da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 182/2016 e o Contrato dela decorrente, sugerindo ainda, que declarem extintos os efeitos do citado contrato a partir de 01 de janeiro de 2018.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do contrato dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços em questão e o Contrato dela decorrente, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. - TCE/PB
Sala das sessões da 1ª Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de maio de 2018.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente (fls. 88/91) o seguinte:

1. Pela regularidade da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 182/2016, gerenciada pela Secretaria de Administração do Estado da Paraíba;
2. Pela regularidade do Contrato 2.06.047/2017, exceto quanto a cláusula 6.1 que fixa vigência em desacordo com a lei (art. 57, caput, Lei 8666/93);
3. Pela determinação à Gestora que proceda aditivo ao ajuste acima referido de modo a fixar sua vigência **até 31 de dezembro do presente exercício (2017)**.

Assinado 17 de Maio de 2018 às 15:46



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2018 às 10:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO